

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.**

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.592/13, e dá outras providências.

**ITACIR HOCHMANN**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.592/13, a qual cria o conselho municipal de educação, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*§ Iº – A composição do conselho será constituída por:*

*I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II – 2 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental do sistema público municipal;*

*III – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil do sistema público municipal;*

*IV- 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil do sistema público municipal- Modalidade Educação Indígena;*

*V – 1 (um) representante dos diretores das escolas do sistema público municipal;*

*VI – 1 (um) representante dos pais dos estudantes do Ensino Fundamental do sistema público municipal;*

*VII – 1 (um) representante dos pais dos estudantes da Educação Infantil do sistema público municipal;*

*VIII - 1 (um) representante dos pais dos estudantes da Educação Infantil do sistema público municipal – Modalidade Educação Indígena;*

*IX – 1 (um) representante da Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul;*

*X – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.*

*(...)"*

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de agosto de 2013.

Itacir Hochmann  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin  
Coordenador de Administração e Planejamento

